

e responder pelas despesas dos Encargos Gerais do Estado – EGE-SEFAZ, bem como por outros documentos que sejam destinados a assegurar o controle administrativo das obrigações principais e acessórias referente ao custeio, seja de qualquer rubrica e contas.

Art.2º - DETERMINAR que nesta outorga sejam observadas além do orçamento, a destinação e respectiva dotação, bem como a disponibilidade financeira dos valores empenhados, considerada por Unidade Orçamentária.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2010.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, 06 de abril de 2010.



EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA Nº 078 /GSF/SEFAZ/2010

Dispõe sobre a representação da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ, e do Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ junto às instituições financeiras.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 264, de 28 de dezembro de 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR servidores para representar a SEFAZ e o FUNGEFAZ junto às instituições financeiras em atos vinculados às contas bancárias, conforme disposto:

- Primeiro Titular: Edmilson José dos Santos;
- Substituto do Primeiro Titular: Vivaldo Lopes Dias;
- Segunda Titular: Fátima Aparecida de Carvalho;
- Substituta da Segunda Titular: Solange Luciene Martins

Art.2º - DESIGNAR a Coordenadoria Financeira do Núcleo Sistêmico Fazendário a condução operacional dos processos bancários junto às instituições financeiras.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2010.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, 07 de abril de 2010.



EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA Nº 012/2010/GS/C0FAZ/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos princípios que norteiam a Administração Pública e em observância ao disposto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, e;

Considerando os autos do processo protocolado sob nº 218577/2010-SEFAZ, de 29/03/2010, relativo ao Procedimento Preparatório GEAP nº 0000074-023/2009, encaminhado à SEFAZ, pelo Ofício nº 22/2010/11ºPJDP/GEAP 000074-023/2009, de 25/03/2010.

Considerando que no mencionado procedimento apuratório ficou evidenciada falsidade do Certificado de Suplência de 2º Grau, supostamente emitido pela Escola Estadual "Aureolina Eustácia Ribeiro", em 27/11/97, documento apresentado pela servidora Gonçalves Maria de Figueiredo, em sua posse no cargo de Agente da Área Instrumental do Governo, para os fins de comprovação da escolaridade exigida para ocupação do cargo, conforme disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 7.461/2001.

Considerando que conforme informado pelo Ofício nº 029/2010, de 15/03/2010, da Escola Estadual "Aureolina Eustácia Ribeiro", o certificado mencionado não consta dos arquivos daquela Instituição de Ensino, supostamente emitente do documento.

Considerando que a servidora Gonçalves Maria de Figueiredo – Matrícula 15061 fora enquadrada no cargo de Agente da Área Instrumental do Governo, pelo Decreto nº 3026, de 05/09/2001-GOV.

Considerando que evidenciada a falsidade do documento apresentado pela servidora, no ato de sua posse, resta maculada de ilicitude o ato administrativo de investidura no mencionado cargo público, visto que a posse regular é condição legal da função pública.

Considerando que a posse, como ato complementar do provimento do cargo público, uma vez maculada, torna viciada a nomeação, tendo como consequência, sua nulidade.

Considerando que a servidora, à época já pertencia ao quadro de servidores públicos do Estado, sendo declarada Estável no Serviço Público Estadual, pelo Decreto nº 2173, de 21/12/89, constituindo sua conduta infração a dispositivos estatutários, em especial o artigo 143, incisos II, III, IX, c/c artigo 159, inciso IV, da Lei Complementar nº 04/90.

Considerando, finalmente o disposto nos artigos 24 e 25, incisos II e III, da Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002; artigo 53, da Lei nº 9.784, de 28 de janeiro de 1999; artigo 4º, inciso I, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 e artigo, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004;

R E S O L V E:

I – Instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores: Joëlmes Jesus da Costa – Agente de Inspeção e Controle, Sergio Márcio Fernandes de Mendonça – Agente de Tributos Estaduais e Deomar Ribeiro Campos – Agente da Área Instrumental do Governo, para sob a presidência do primeiro, apurar a irregularidade retromencionada, com vistas à aplicação

das reprimenda administrativa cabível, se for o caso, e/ou subsidiar declaração de nulidade da nomeação/enquadramento da servidora, para exercício do cargo de Agente da Área Instrumental do Governo, por não atender aos requisitos legais estabelecidos, assegurando à interessada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 10, X, da Constituição Estadual;

II – Determinar que a referida Comissão inicie suas atividades no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação da interessada, acompanhado do relatório circunstanciado opinativo.

REGISTRADA – PÚBLICADA – CUMPRASE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 12 de abril de 2010.



EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT torna público que os seguintes usuários requereram a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**:

MUTUM AGROPECUÁRIA S/A, CNPJ: 03.580.479.0001-70. Características – Município: Nova Mutum; Cursos d'água: Córrego Bujui; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto de captação: Lat. 13°48'31,963" S e Long. 56°02'39,937" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão Solicitada (m³/s): 0,039.

GOBBA LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.956.759/0002-72. Características – Município: Colider; Cursos d'água: Rio Azul afluente do Rio dos Peixes; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto de lançamento: Lat. 10°49'26,44" S e Long. 55°21'55,36" W; Modalidade: Diluição de Efluentes; Finalidade: Indústria; Vazão Solicitada para diluição (m³/s): 0,0081.

PORTARIA Nº 047, DE 12 ABRIL DE 2010.

Cria o Conselho Consultivo Da Estação Ecológica do Rio Ronuro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e o art. 7º do Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT,

Considerando o disposto no Ato nº 1.821, de 31 de março de 2010, que nomeia o Secretário de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT);

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Rio Ronuro, localizados no Município de Nova Ubiratã – MT, respectivamente.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

I - elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados da sua instalação; II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação – UC, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

VI - emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na área de entorno da UC, mosaicos ou corredores ecológicos;

X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno;

XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.

Cuiabá, 12 de abril de 2010.

Original Assinado
ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente